

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO
CONSTITUINTE MUNICIPAL

Nº DE ORDEM
2539/2021

REFERÊNCIAS

Estrutura
Administrativa

APRESENTAÇÃO DE



EMENDA



PROPOSIÇÃO



VEREADOR



ENTIDADE

TIPO DE
EMENDA

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA



MODIFICATIVA

ADITIVA

AUTOR DA EMENDA: _____ Comissão de Pareceres _____

TEXTO JUSTIFICATIVA:

Altera a estrutura do Projeto de Lei 2539 de 24 de setembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 2539, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera as Leis Municipais nº 04, de 02 de janeiro de 1989, nº 499 de 20 de junho de 1997; nº 663 de 18 de abril de 2000; nº 842 de 21 de maio de 2002; nº 1.695, de 08 de agosto de 2012; nº 2.237 de 19 de julho de 2018 e a nº 2.282 de 13 de março de 2019.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o caput do art. 1º e seus incisos, acrescentando os incisos VIII, IX, X e XI, na lei nº 04 de 02 de janeiro de 1989 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A Estrutura Administrativa Municipal é constituída pelos seguintes Órgãos:
I – Gabinete do Prefeito (GP);*

*II – Secretaria Municipal de Administração (SMA);
III – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
IV – Secretaria Municipal de Planejamento (SMP);
V – Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);
VI – Secretaria Municipal de Agricultura (SMAG);
VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);
VIII – Secretaria Municipal de Educação (SMED);
IX – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer (SMTUR);
X – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
XI – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SMAST)”.*

Art. 2º Altera o caput do artigo 5º e acrescenta os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII E XIX na Lei Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 1989, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - propor as políticas tributária e financeira de competência do Município;*
- II - supervisionar, fiscalizar e organizar os cadastros Fiscal e Imobiliário, visando à inclusão, alteração e baixa das inscrições relacionadas, com vistas a adequada tributação, na forma da legislação vigente;*
- III - promover levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;*
- IV - proceder o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;*
- V - fazer a inscrição, o lançamento, o controle e a cobrança administrativa da dívida ativa do Município;*
- VI - acompanhar e promover ações junto aos Tabelionatos e Registros de Imóveis, no sentido de garantir a transmissão integral dos dados das transações imobiliárias e o cumprimento das normas vigentes;*
- VII - coordenar e promover a emissão e distribuição de guias para pagamentos dos tributos;*
- VIII - proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;*
- IX - informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;*
- X - promover estudos e análises sobre tributação, visando ao aperfeiçoamento e à atualização da legislação tributária, assessorando no desenvolvimento das atividades tributárias;*
- XI - efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;*
- XII - fazer a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de Administração Centralizada encarregados de movimentação financeira;*
- XIII - proceder o recebimento, o pagamento, a guarda a movimentação e a fiscalização de valores;*

XIV - julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;

XV - averiguar e encaminhar denúncias de sonegação fiscal;

XVI - auxiliar na elaboração de instruções normativas e normas jurídicas relativas à matéria tributária e propor a edição de leis e regulamentos pertinentes;

XVII - coletar elementos junto às entidades de classe, Juntas Comerciais e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle e atualização dos cadastros;

XVIII - executar as atividades pertinentes a apuração do índice de retorno do ICMS, tais como o controle dos talões da produção primária e outras atividades afins;

XIX - coordenar campanhas que visem à educação fiscal, por meios de comunicação ou exposições, reuniões e cursos específicos;

XX - oportunizar e incentivar o contínuo aperfeiçoamento dos servidores vinculados à Secretaria;

XXI - desenvolver missões empresariais e missões de captação de investimentos industriais;

XXII - coordenar e executar promoções de apoio ao comércio, tais como feiras, eventos em datas promocionais e desenvolver junto à comunidade iniciativas que auxiliem o incremento de negócios;

XXIII - propor e executar estudos periódicos sobre o perfil de desenvolvimento da indústria, do comércio e de prestação de serviços no Município, apresentando relatórios que servirão para a elaboração de Planos de Desenvolvimento Municipal;

XXIV - promover a articulação com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio;

XXV - estimular a instalação e localização de indústrias com a menor agressão possível ao meio ambiente;

XXVI - elaborar estudos a fim de apurar nichos de mercado para instalação de empresas;

XXVII - incentivar a promoção de cursos que objetivam a qualificação profissional;

XXVIII - promover o apoio às entidades econômicas alternativas e microempresas, como forma de incentivo à geração de rendas e empregos;

XXIX - desempenhar atividades correlatas”.

Art. 3º Altera o caput do artigo 7º, e acrescenta os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX E XX, o parágrafo único e seus incisos I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, da Lei Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 1989

“Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - propor, organizar, manter e desenvolver a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado;

II - instalar, manter e administrar as unidades de ensino de competência do Município, assim como prestar orientação técnico-pedagógica;

III - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

IV - administrar a assistência ao educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades federais e

estaduais competentes;

V - desenvolver programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;

VI - efetuar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, aos idiomas e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;

VII - exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

VIII - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

IX - supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

X - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas para crianças de até 05 (cinco) anos e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XI - oferecer o ensino fundamental para crianças a partir de 06 (seis) anos de idade;

XII - integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

XIII - estabelecer metas para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;

XIV - estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

XV - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XVI - zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

XVII - aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino;

XVIII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os planos elaborados;

XIX - articular-se com entidades públicas ou privadas, visando aprimorar os recursos técnicos e operacionais; e

XX - organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimentos e calendários escolares, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes; desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal da Educação:

I – coordenação pedagógica municipal, compreendendo:

- a) direção das escolas;
- b) vice direção das escolas;
- c) coordenação pedagógica das escolas; e
- d) centro ocupacional e pedagógico.

II – coordenação administrativa, compreendendo:

- a) divisão de nutrição;
- b) divisão de psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia;
- c) divisão do transporte escolar;
- d) bibliotecas.” (NR)

Art. 4º Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 499, de 20 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desportos (CMD), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Desportos (CMD), vinculado à Secretaria

Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer, tendo como atribuições:”

Art. 5 ° Altera o caput do artigo 2º, o parágrafo 1º, as alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’ os parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 499 de 20 de junho de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos será constituído de 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, indicados pelas entidades e com designação por ato da autoridade municipal.

§ 1º A constituição do CMD dar-se-á por:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente indicado pela Secretaria de Administração;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente indicado pela Secretaria de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente indicado pela Associação Baronense de Cultura e Desporto (ABCD);

d) 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes indicados pelos Clubes Esportivos do Município.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º O Conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os membros.

§ 4º O exercício das funções de Conselheiro não será remunerado.” (NR)

Art. 6º Altera a Ementa da Lei Municipal nº 663, de 18 de abril de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Cria a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer.”

Art.7º Altera o artigo 2º da lei municipal nº 663 de 18 de abril de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer”

Art.8º Altera o artigo 5º da lei municipal nº 663 de 18 de abril de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

I - desenvolver o turismo, fomentando o aperfeiçoamento da infraestrutura turística, da gastronomia, do artesanato e da hotelaria;

II - promover eventos voltados ao turismo, integrando suas atividades com as dos

Órgãos Estaduais e Federais;

III - articular-se com a região para formação de parcerias em projetos regionais;

IV - desenvolver estudos, visando identificar oportunidades de negócios de interesse do Município;

V - organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;

VI - analisar e propor políticas de ação visando valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;

VII - organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes;

VIII - apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;

IX - estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;

X - promover, divulgar e produzir expressões de cultura local, regional e nacional;

XI - atuar nas áreas de artes plásticas, música, literatura, teatro, cinema, fotografia, dança e outras;

XII - aproximar arte e cultura na vida cotidiana da comunidade; oferecer um ambiente próprio de lazer e desenvolvimento das potencialidades artístico-culturais;

XIII - incentivar a elaboração de obras de arte como manifestação da capacidade criadora individual e coletiva;

XIV - dar ênfase ao enriquecimento do patrimônio cultural do município;

XV - promover a integração entre poder público municipal, o poder público estadual e o poder público federal no campo das artes, do desporto e do lazer;

XVI - articular com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando, sob a forma de colaboração, firmar contratos ou convênios para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento do turismo, da cultura, do desporto e do lazer;

XVII - elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação, aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas do turismo, desporto, cultura e lazer; executar a política de incentivo da cultura, do desporto, do turismo e do lazer no município;

XVIII - desempenhar outras competências afins.”

Art. 9º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 842 de 21 de maio de 2002, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Casa de Cultura “Sérgio Afonso Flach” fica vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer.”

Art. 10 Altera caput do artigo 2º e insere os incisos I a da Lei Municipal nº 1.695 de 08 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, sendo:

I - 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Escolas Estaduais do Município;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Escolas Municipais do Município;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Baronense de Cultura e Desporto - ABCD;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Cultural de Linha Francesa Alta;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Orquestra Municipal de Barão;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Canto e Coral Baronense;

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro da Serra.” (NR)

Art. 11 Altera a ementa da Lei Municipal nº 2.237, de 19 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Cria o Fundo Municipal da Educação”.

Art. 12 Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.237, de 19 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Fundo Municipal da Educação, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, destinado a gestão dos recursos vinculados da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto a movimentação financeira dos mesmos junto a instituições bancárias.”

Art. 13 Altera a alínea “a” do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.282 de 13 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer.”

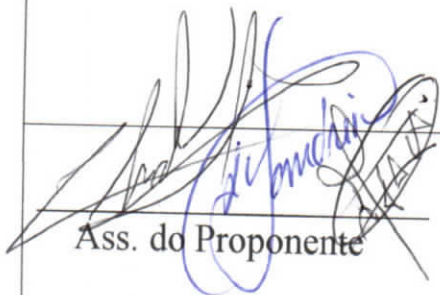
Art. 14 Revoga a Lei Municipal nº 441 de 21 de junho de 1996, a lei nº 1.298, de 22 de agosto de 2007, o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.699 de 19 de setembro de 2012 e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.465 de 30 de junho de 2021.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2021.

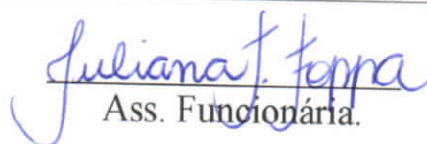
JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



Ass. do Proponente

11 / 10 / 2021
Data da apresentação



Ass. Funcionária.

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 18/10/2021
Sessão Ordinária
Pres.: 
Secret.: 